



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 12 E O ANEXO I, DA LEI Nº 6.717/12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – O Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei nº 6.717/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - [...]

Parágrafo Único - É fixado em R\$ 12.382,00 (doze mil e trezentos e oitenta e dois reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação. Não sendo permitido, de forma alguma, superar este montante. O Gabinete Parlamentar poderá ser preenchido, no máximo, com 07 (sete) Assessores.

Art. 2º – Acrescenta ao Anexo I, os seguintes padrões:

PADRÃO	VALOR
AGP 14	R\$ 1.500,00
AGP 15	R\$ 1.750,00
AGP 16	R\$ 2.550,00
AGP 17	R\$ 2.900,00
AGP 18	R\$ 3.150,00
AGP 19	R\$ 3.500,00

Art. 3º – Qualquer reajustamento salarial no exercício de 2018 não se aplica aos novos padrões acima.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio, revogadas as disposições em contrário.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça. Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de abril de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

WALLACE MARVILA

Vice-Presidente

RENATA FIÓRIO

1º Secretário

DIOGO LUBE

2º Secretário

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça. Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reajuste do valor da verba de Gabinete, bem como a inclusão de novos padrões de remuneração dos cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar. Toda e qualquer remuneração de servidores públicos devem ser criadas ou majoradas através de Lei.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

WALLACE MARVILA
Vice-Presidente

RENATA FÍÓRIO
1º Secretário

DIOGO LUBE
2º Secretário

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”